

Disposições morais e a fundamentação da moralidade a partir da perspectiva contratualista¹

Marcelo de Araújo²

Resumo: O objetivo deste artigo é elucidar o conceito de disposições morais a partir de uma perspectiva contratualista. Tenho especialmente em vista o tipo de teoria moral defendida por David Gauthier. Minha intenção é mostrar que a tese segundo a qual, por interesse próprio, seria racional para um indivíduo “escolher” se tornar uma pessoa movida por um senso de justiça deve ser compreendida em termos da racionalidade de uma escolha pela criação e pelo fomento às instituições que estão na origem da formação de nossas disposições morais.

Palavras-chaves: Contratualismo – Disposições Morais – Justiça – Pessoa.

Introdução

O contratualismo moral é um tipo de teoria que procura justificar os princípios básicos da moralidade a partir de considerações sobre a realização do auto-interesse. Teorias que procuram extrair princípios normativos a partir de uma investigação sobre como implementar racionalmente o próprio interesse não são novas. Na tradição do contrato social, Thomas Hobbes é talvez o mais importante representante

¹ Esta pesquisa contou com o apoio financeiro do CNPq e da Fundação Humboldt (Konstanz 2007-2008).

² Professor de filosofia da UERJ e professor de direito da UFRJ. E-mail: dodeskadan@yahoo.co.uk

desse tipo de abordagem. Sua tese, como se sabe, é que indivíduos auto-interessados optariam por fundar uma sociedade política com o objetivo de abandonar as desvantagens que haveria em viver em um estado de natureza.³ A passagem das circunstâncias do estado de natureza para as circunstâncias de uma vida politicamente organizada se daria, segundo Hobbes, por meio de um “contrato”. Contudo, os princípios normativos que Hobbes procura extrair do contrato social não são princípios especificamente morais. Tais princípios seriam, antes de qualquer coisa, princípios políticos. A tentativa de se recorrer à idéia de um contrato social com o objetivo explícito de se fundamentar a moralidade (e não uma comunidade política) é bem mais recente. Entre os principais representantes desse tipo de projeto se encontram, por exemplo, David Gauthier, John Mackie e, no contexto da literatura filosófica em língua alemã, Peter Stemmer e Norbert Hoerster. A tentativa de se extrair princípios da moralidade a partir da idéia de um contrato tem sido objeto de muitas críticas.⁴ Não é, evidentemente, meu objetivo tratar aqui de todas essas críticas. Minha intenção é me concentrar em um problema específico, a saber: o papel que o conceito de *disposições morais* desempenha no contexto do contratualismo moral. Como pretendo mostrar, é possível oferecermos uma concepção satisfatória de disposições morais, a partir de uma perspectiva contratualista, mesmo reconhecendo que os principais representantes do contratualismo moral, mencionados acima, não tenham apresentado uma abordagem satisfatória para esse problema. Na discussão a seguir pretendo me concentrar nos argumentos que Gauthier oferece em prol de uma concepção contratualista de moralidade.⁵

Auto-interesse e disposições morais

A concepção de disposições morais que Gauthier apresenta em sua principal obra, *Morals by Agreement* (1986), pressupõe uma teoria sobre

3 Hobbes, *Leviathan*, caps. 13 e 14.

4 Cf. e.g. FORST (2007, p. 94).

5 Em um outro artigo (ARAÚJO, 2007), apresentei uma crítica sistemática à concepção de disposições morais defendida por Gauthier, sem, no entanto, procurar dar uma resposta a essa mesma crítica.

o que significa ser uma pessoa disposta a agir por força de razões. Mas é apenas em alguns textos posteriores a *Morals by Agreement* que Gauthier tenta esclarecer um pouco melhor alguns problemas decorrentes de sua concepção de disposições morais. No artigo “Morality, rational choice, and semantic representation” (1988) ele reconhece que sua teoria moral pressupõe uma “metafísica do *self*” que, de fato, não é inteiramente justificada no âmbito mesmo de sua teoria moral.⁶ E no artigo “Value, reasons, and the sense of justice” (1993), Gauthier afirma que a teoria das disposições morais apresentada em seu livro de 1986 era ainda bastante “rudimentar” (*crude*).⁷ A principal dificuldade aqui diz respeito à relação que há entre, de um lado, nossa compreensão do que sejam princípios de justiça, racionalmente estabelecidos, e, por outro lado, nossa compreensão de nós próprios como pessoas movidas por um “senso de justiça”.

Como seria possível compreendermos a racionalidade de nossas disposições morais – expressas através da idéia de um senso de justiça – ao constatarmos que nosso conhecimento dos princípios fundamentais da moralidade, por si só, não determinam em nós a formação de um senso de justiça? A “idéia moral fundamental”, segundo Gauthier, é que não devemos melhorar nossa própria posição, quaisquer que sejam nossas preferências, piorando a posição de outras pessoas sem o consentimento delas.⁸ Os princípios fundamentais da moralidade, assim, devem impedir que os indivíduos persigam seus próprios objetivos em detrimento dos fins de outros indivíduos. São os princípios regulativos dessa “idéia moral fundamental” que, segundo o contratualismo moral, podem

6 GAUTHIER (1988, p. 221): “My defense of a contractarian morality has required me to penetrate into the metaphysics of the self in a way that is at best foreshadowed in *Morals by Agreement*. I should like to think that in so doing I am deepening contractarian theory, but I am aware that I have entered a different and complex area of thought in which I have only begun to outline a position that may seem as controvertible as contractarian morality itself.”

7 GAUTHIER (1993, p. 180): “In *Morals by Agreement* I treated morality primarily as an artifice that enables rational agents to reach agreement with their fellows about the distribution of the fruits of their interaction and to adhere to these agreements against considerations of present advantage. I outlined a very crude derivation of moral dispositions from the demands of practical rationality, understood in a variant of the maximizing way that has become orthodox in economics and the theory of rational choice.”

8 GAUTHIER (2003, p. 162): “The fundamental moral idea, I think, is that of not taking advantage – not bettering ourselves by worsening others without their consent”. Cf. também GAUTHIER (1993, p. 192 *et passim*).

ser estabelecidos através do recurso à idéia de um contrato entre indivíduos auto-interessados. No entanto, poderíamos reconhecer, pelo menos em princípio, a racionalidade dos princípios da moralidade, estabelecidos em termos contratuais, mas não termos, relativamente a esses princípios, nenhum tipo de ligação afetiva. Com outras palavras, poderíamos, de fato, ter um senso acerca do que seja a justiça, compreendido como um tipo de *conhecimento* acerca dos princípios da moralidade, sem, por outro lado, nos sentirmos *dispostos* a agir movidos por um senso de justiça.⁹ Como afirma Gauthier: “*One may know what is just yet neither love nor be in any way moved by it.*”¹⁰ A distinção que Gauthier estabelece, em textos posteriores à publicação de *Morals by Agreement*, entre o conhecimento dos princípios da moralidade e o modo como nos compreendemos a nós próprios como pessoas dispostas a guiar sua conduta em consonância com esses mesmos princípios permite-nos compreender melhor o papel que o conceito de disposições morais desempenha no contexto do contratualismo moral.

Existe uma diversidade de bens cuja produção depende da cooperação social. De modo geral, temos um interesse na obtenção desses bens. Se uma pessoa não tivesse interesse algum pelos diversos tipos de bens produzidos socialmente, então essa pessoa não representaria propriamente uma ameaça à cooperação social. Por outro lado, essa pessoa também não teria razão alguma para restringir a maximização de suas preferências segundo os princípios da moralidade, pois a maximização irrestrita de suas preferências não representaria para outros indivíduos um tipo de desvantagem. Essa pessoa poderia reconhecer (ou entender) o que é a justiça, mas não teria propriamente um senso de justiça. Poderíamos mesmo nos perguntar se existem, de fato, pessoas cujos

9 GAUTHIER (1993, p. 183): “*Thus a person who learns to distinguish actions or persons or institutions in terms of the standard of justice, but who sees no reason to favor or encourage or perform just actions, does not possess a sense of justice. We might say that he possess a sense of what is just, but that is a very different thing – not a sense or a moral disposition at all, but a (mere) understanding.*” A tese segundo a qual o conhecimento dos princípios morais não seria, por si só, suficiente para nos motivar a agir moralmente tem sido denominada, no contexto do debate moral contemporâneo, como “tese internalista”, em consonância com a terminologia sugerida em um importante artigo de Bernard Williams, intitulado “Internal and external reasons” (1981).

10 GAUTHIER (1993, p. 186).

interesses sejam inteiramente indiferentes aos benefícios da cooperação social. Em uma passagem do primeiro livro da *Política*, Aristóteles nega a existência de *peçoas* desse tipo: “*...um homem que é incapaz de entrar em sociedade, ou que é tão auto-suficiente que ele não tem necessidade de se associar, não é uma parte do Estado, de modo que ou ele é um animal inferior ou um deus.*” (1253a19-1253a29). Questões de justiça surgem apenas em contextos em que devemos determinar como serão distribuídos os frutos da cooperação social.¹¹ Em *Morals by Agreement*, Gauthier denomina “maximizador irrestrito” (*straightforward maximizer*) o indivíduo que, por um lado, reconhece os benefícios da cooperação social e que tem o interesse em obter o *máximo* desses benefícios, mas que é, por outro lado, inteiramente indiferente aos interesses de outros indivíduos com os quais interage. O conjunto *I1* dos interesses que o “maximizador irrestrito” busca implementar contém interesses particulares tais como:

i1: interesse em segurança

i2: interesse em habitação

i3: interesse em alimentação

(i4: interesse em certos afetos, honrarias, e reconhecimento)¹²

i5: interesse em investir o mínimo de esforço na co-produção desses bens

O “maximizador irrestrito” não é capaz de maximizar nenhum dos interesses i1 ... i5 sem a cooperação de outros indivíduos. Os interesses i1 ... i5 podem ser maximizados em maior ou menor medida, i.e. cada um deles pode ser implementado segundo um nível de satisfação que

11 GAUTHIER (1993, p. 189): “*Justice is the primary virtue of interaction. Human beings interact in ways that require them to consider how the benefits that may be realized by their interaction are to be distributed. Justice focuses on this distribution. As Hume recognized, beings who for whatever reason did not face distributive problems would lack the concerns that give rise to ideas of justice and injustice.*”

12 Deixo entre parêntese esse tipo de interesse, pois não é imediatamente claro que eles não tenham por si um conteúdo moral. De todo modo, me parece plausível supor que mesmo o “maximizador irrestrito”, sem ter um interesse intrínseco pela moralidade, possa ter um interesse em receber de outras pessoas algum tipo de distinção sob a forma de reconhecimento, afetos, honrarias, etc.

varia de 0% a 100%. O “maximizador irrestrito”, por definição, procura maximizar em 100% cada uma de suas preferências $i_1 \dots i_5$, e isto significa dizer: maximizar II em 100%. (O “maximizador irrestrito” deseja ter o máximo de segurança, a melhor habitação, o máximo da melhor alimentação e, se possível, não contribuir em nada para a criação desses bens. O que o deixaria plenamente satisfeito, portanto, é que os outros indivíduos lhe proporcionassem tais bens sem o compromisso, de sua parte, de também lhes proporcionar em troca uma fração desses mesmos benefícios). O argumento de Gauthier é que, se o “maximizador irrestrito” insistir em maximizar II em 100%, então ele não será aceito em um esquema de cooperação para benefício mútuo, pois sua participação seria parasitária sobre a participação dos demais indivíduos. Com efeito, para os demais indivíduos seria irracional aceitar em um esquema de cooperação para benefício mútuo um indivíduo que estivesse empenhado em maximizar II em 100%. Mas, ao ser alijado de um esquema de cooperação para benefício mútuo, o “maximizador irrestrito” terminaria por não realizar nenhum dos interesses $i_1 \dots i_5$, e isto significa dizer: ele maximizaria II em 0%.¹³ A melhor estratégia para o “maximizador irrestrito”, portanto, consiste em deixar de ser um “maximizador irrestrito”, i.e. deixar de ser uma pessoa que busca realizar sem restrições o conjunto de interesses II . Para maximizar II de modo apenas restrito ele pode seguir duas estratégias: [1] abandonar alguns dos interesses $i_1 \dots i_5$, buscando maximizar em 100% os interesses restantes, ou [2] maximizar em menor medida cada um dos interesses contidos em II . Em qualquer dos dois casos a maximização de II será inferior a 100%, mas, ainda assim, superior a 0%, que é o resultado que ele obteria ao ser alijado da cooperação social. Para maximizarmos II , portanto, não é necessário abandonarmos $i_1 \dots i_5$ em prol de interesses puramente altruístas. O que é necessário é maximizarmos $i_1 \dots i_5$ de modo restrito, i.e. de tal maneira que a realização dos interesses $i_1 \dots i_5$ de um indivíduo não seja

13 Poderia ser alegado aqui que o “maximizador irrestrito”, ao ser alijado da cooperação social, poderia optar por produzir, isoladamente dos outros indivíduos, os bens que deseja obter. Mesmo que não satisfaça plenamente seus interesses, o que ele produzir isoladamente será, ainda assim, superior a 0%. No entanto, é importante observarmos que, nesse caso, os bens produzidos pelo “maximizador irrestrito” não seriam frutos da cooperação social. Mas o que interessa a uma teoria sobre princípios de justiça é o modo como distribuímos os bens socialmente produzidos.

deletéria para a realização dos mesmos tipos de interesses de um outro indivíduo. A busca pela realização restrita dos interesses $i_1 \dots i_5$ pode ser considerada uma estratégia de *maximização* pois, na impossibilidade de satisfazermos II em 100%, essa estratégia nos permite, ainda assim, satisfazer II em níveis superiores a 0%. O “maximizador irrestrito”, portanto, tem razões para abandonar a expectativa de, em todas as circunstâncias, obter o máximo de vantagens independentemente de o quanto os outros indivíduos com os quais ele interage também ganharão. Esta expectativa seria, com efeito, deletéria para a realização de seus próprios interesses.

Mas a questão que temos de nos colocar agora é se os outros indivíduos têm razões para aceitar em um esquema de cooperação para benefício mútuo o “maximizador irrestrito” “esclarecido”, i.e. aquele indivíduo que reconhece que, por interesse próprio, não é bom ser um “maximizador irrestrito”. Em outras palavras, como sabermos que “maximizador irrestrito” “esclarecido”, após ter sido aceito em um esquema de cooperação para benefício mútuo, não buscará implementar seus interesses em detrimento dos interesses de outros indivíduos?

O “maximizador irrestrito” sabe – ou entende – o que é a justiça; ele reconhece quais são os princípios reguladores da cooperação social, expressos em termos de exigências morais. Ele reconhece que é altamente vantajoso para si próprio que os outros indivíduos adotem os princípios reguladores da cooperação social. Mas ele ainda não é uma pessoa que tenha, relativamente a esses princípios, um tipo de ligação afetiva. Isso significa dizer que ele, a rigor, ainda não é uma pessoa moral, pois em circunstâncias isoladas ele estará disposto a abandonar os princípios de justiça, se isso, nessas circunstâncias específicas, se mostrar mais vantajoso do que a adoção dos princípios da moralidade. Contudo, se ele quiser ser aceito em um esquema de cooperação para benefício mútuo, ele precisa apresentar esse tipo de ligação afetiva com os princípios da moralidade. A presença de uma disposição para agir em consonância com os princípios da moralidade é, para os demais indivíduos, uma garantia de que o “candidato” à participação em um esquema de cooperação para benefício mútuo não procurará se valer de sua participação nesse esquema para implementar sem restrições seus próprios

interesses. Por essa razão, para desfrutar dos benefícios da cooperação social, o “maximizador irrestrito” tem de escolher se tornar uma pessoa que não apenas compreende quais são os princípios da moralidade, ele precisa também adquirir uma disposição para adotar de modo regular tais princípios ao longo de sua interação com outros indivíduos. Ele precisa se tornar o que Gauthier denomina um “maximizador restrito” (*constrained maximizer*), i.e. um indivíduo movido por um “senso de justiça”. A pessoa disposta a agir segundo a observação regular de princípios de justiça é o que de modo geral denominamos de uma *pessoa moral*. A adoção de um senso de justiça faz com que o indivíduo seja visto pelos demais indivíduos como um parceiro confiável para as relações sociais.

É importante notar que a diferença crucial entre o “maximizador irrestrito” e o “maximizador restrito” não diz respeito à escolha que fazem relativamente a um tipo de ação específica; a diferença reside na adoção voluntária de um tipo de *disposição* ou caráter. O que torna o “maximizador restrito” mais racional que o “maximizador irrestrito” é a escolha que o primeiro faz por um tipo de disposição que contribuirá para a maximização de *II* segundo um nível de satisfação superior ao nível de satisfação que ele poderia esperar obter se fosse movido pelo tipo de disposição própria do “maximizador irrestrito”.¹⁴ O “maximizador restrito”, diferentemente do “maximizador irrestrito”, não apenas compreende o que é exigido pelos princípios da moralidade, ele é efetivamente movido pela adoção desses princípios. Gauthier retorna a esse ponto, após a publicação de *Morals by Agreement*, ao afirmar o seguinte:

A person who lacks a sense of justice will have no internal brake to stop him taking advantage of his fellows' compliance with the constraints of cooperation while ignoring those constraints himself whenever he finds it possible and profitable to do so. (...)

14 GAUTHIER (1986, p. 182-183): “A choice is rational if and only if it maximizes the actor's expected utility. We identify rationality with utility-maximization at the level of dispositions to choose. A disposition is rational if and only if an actor holding it can expect his choices to yield no less utility than the choices he would make were he to hold any alternative disposition.”

However, possession of a sense of justice may nevertheless be greatly to one's advantage even in realizing one's non-moral concerns, because it contributes to making one a welcome participant in cooperative ventures. No one wants a person who altogether lacks a sense of justice as a fellow cooperator, for such a person may not reasonably be expected to be adequately disposed to uphold the terms on which interaction is mutually desirable. Even persons who would cooperate in order to victimize others wish for fair dealing among themselves. Since social cooperation is necessary *if human beings are to survive, reproduce, and flourish*, we may suppose that each person will want her fellows to possess a sense of justice, will prefer to interact with others possessing such a sense rather than others lacking it, and will want herself to possess a sense of justice as it increases their willingness to interact with her and so affords her a fuller realization of her own concerns.¹⁵

O “maximizador irrestrito” e o “maximizador restrito” não são movidos por interesses diferentes. Eles são movidos por disposições que os inclinam a buscar a realização dos mesmos tipos de interesses segundo a adoção de estratégias distintas. Ao se dispor a agir segundo um senso de justiça, uma pessoa não abandona necessariamente nenhum dos interesses $i_1 \dots i_5$, que tinha em primeira instância, antes da aquisição de um senso de justiça. Uma pessoa movida por um senso de justiça *não é*, portanto, uma pessoa que não tenha $i_1 \dots i_5$. Uma pessoa justa pode, de fato, possuir $i_1 \dots i_5$, mas ela busca maximizar esses interesses de modo restrito, i.e. em consonância com os princípios da moralidade. A satisfação restrita de $i_1 \dots i_5$ é maior do que a satisfação que podemos esperar obter sem a observação dos princípios da moralidade.¹⁶

15 GAUTHIER (1993, p. 195-96), grifo meu.

16 Em ARAUJO (2007, p. 72) critiquei o contratualismo moral de Gauthier com base na hipótese de que o “maximizador irrestrito” e o “maximizador restrito” visariam, na verdade, a realização de dois diferentes conjuntos de interesses. Contudo, ao retomar a literatura sobre o contratualismo moral posterior à publicação de *Morals by Agreement*, tornou-se claro para mim que aquela crítica não se justifica.

Hobbes ou Aristóteles?

O contratualismo moral defendido por Gauthier em *Morals by Agreement* parece identificar na moralidade um tipo de instituição que serviria basicamente para garantir a “sobrevivência” dos indivíduos: ou nos curvamos aos princípios da moralidade, restringindo voluntariamente a realização de nossos interesses $i_1 \dots i_5$, ou não realizaremos em nenhuma medida tais interesses. Na passagem citada acima, no entanto, fica claro que Gauthier reconhece na instituição da moral uma outra função: ela permite que os indivíduos possam também “florescer” (*flourish*). Em uma outra passagem ele sustenta ainda que uma pessoa destituída de um senso de justiça não seria capaz de atingir a “auto-realização plena” (*fullest self-realization*).¹⁷ O que isso significa? Mesmo o “maximizador irrestrito” deve reconhecer que os interesses que de fato possui são interesses subordinados a um interesse ainda mais amplo e que é constitutivo de sua identidade como pessoa, a saber: o interesse em viver uma boa vida. Ao defender essa tese Gauthier se afasta da metafísica do *self* apresentada em *Morals by Agreement*, segundo a qual compreender-se como pessoa significa fundamentalmente se compreender como um maximizador de preferências. O que é realmente constitutivo de nossa identidade, Gauthier parece sugerir agora, não é tanto a busca pela maximização de nossas preferências, mas, antes, a busca pelo “florescimento” ou pela “auto-realização” plena. A busca por uma boa vida, com efeito, não é uma simples preferência, uma característica que um indivíduo poderia ter ou não. Ela é, de fato, parte da compreensão que temos de nós próprios como pessoas. A tese de Gauthier é que o conjunto de interesses que são “adequados para uma vida humana” só pode ser conhecido no contexto mesmo da interação com outros indivíduos. Sem um senso de justiça, portanto, não poderíamos participar de um empreendimento cooperativo que não apenas garante a satisfação (restrita) de nossos interesses, mas que também nos permite realizar de modo pleno a vida própria de uma pessoa. Ao introduzir conceitos tais como “florescimento” e “auto-realização plena” na teoria moral contratualista, Gauthier parece romper com a metafísica do *self* que ele havia endossado em

17 GAUTHIER (1993, p. 201).

sua obra de 1986. Dessa forma, ele parece enfatizar não tanto uma concepção hobbesiana de pessoa, mas, antes, uma concepção aristotélica de pessoa. Como Gauthier afirma em um artigo posterior a *Morals by Agreement*:

(...) in claiming that a sense of justice is necessarily of instrumental value to persons, I am not saying that it is of instrumental value simply to realize nonmoral ends. Rather my claim is that the concerns expressed in our sense of justice are integrally related to our capacity to realize, under normal conditions, any set of aims that could be adequate to a human life. A person who refused to acknowledge a sense of justice as part of the overall set of reflectively endorsed intentional states that constitutes the self, on the grounds that its concerns required her to curb the realization of other interests, would be depriving herself of one of the capacities that she must expect to need for her fullest self-realization.¹⁸

Um indivíduo, ao escolher se tornar uma pessoa movida por um senso de justiça, justifica sua escolha, em primeiro lugar, através da constatação de que é a apresentação de um senso de justiça que garantirá sua participação como um parceiro confiável no contexto das relações sociais e, em segundo lugar, através da constatação de que é no contexto mesmo das relações sociais que ele pode esperar viver uma vida com “auto-realização plena” ou com “florescimento”.

É bem verdade que se poderia talvez alegar que não podemos realmente “escolher” a adoção voluntária de um senso de justiça, ou de qualquer outro tipo de disposição. No entanto, não me parece que essa objeção represente um problema para plausibilidade de uma concepção de disposição moral a partir de uma perspectiva contratualista. Embora Gauthier descreva a transformação por que passa uma pessoa que deixa de ser um “maximizador irrestrito” e passa a ser “maximizador restrito”

18 GAUTHIER (1993, p. 201). Cf. também *ibid.* p. 199: “... *the sense of justice is instrumentally valuable, not because of some concern that we may chance to have, but because of the basic circumstances of human life. Individuals can survive and flourish, can realize their goals whatever those goals may be, only in association with their fellows.*” Ver ainda GAUTHIER (1994, p. 694).

em termos de uma “escolha” racional, é possível, a meu ver, reinterpretarmos o sentido do conceito de “escolha” nesse contexto de modo a lidarmos com a objeção aqui sugerida.

A teoria moral contratualista *não* é uma teoria sobre como disposições morais surgem nas pessoas. De modo análogo, a teoria do contrato social de Hobbes também *não* é uma teoria sobre como o Estado, de fato, surgiu. A origem de nossas disposições morais pode ser buscada, pelo menos em parte, em um longo e gradual processo de socialização e educação. Mas isso não significa que não possamos nos reconhecer como responsáveis pelas disposições morais que, de fato, possuímos. Com efeito, ao ingressarmos em um esquema de cooperação para benefício mútuo, seria de nosso interesse também contribuir para criação e manutenção de instituições que estimulassem os demais indivíduos com os quais interagirmos a agirem motivados por um senso de justiça.¹⁹ Isso significa que, se de fato não escolhemos ter as disposições morais que temos, reconhecemos, ainda assim, que seria de nosso interesse criar – e é de nosso interesse manter e fomentar – as instituições que estão na origem de nossas disposições morais.

Conclusão

Como procurei mostrar neste artigo, é possível apresentarmos uma justificativa para a racionalidade das disposições morais no quadro conceitual da teoria moral contratualista. Mostrar a racionalidade de nossas disposições morais não significa, porém, demonstrar que nós adquirimos disposições morais como resultado de um processo decisório. O modo como, de fato, disposições morais surgem em nós é uma questão filosoficamente relevante, mas que escapa ao âmbito estrito de uma teoria moral contratualista, da mesma forma que a pergunta sobre o modo como o Estado surgiu escapa aos fins de uma teoria do contrato social, sobretudo nas versões das teorias do contrato social que começaram a surgir a partir do século xvii. A escolha racional em questão no contexto

19 GAUTHIER (1993, p. 193): “The sense of justice must then afford its possessor strong affective support for maintaining and adhering to the terms of cooperation, and create in her the desire and expectation that others will show similar support.”

de uma concepção de disposições morais a partir de uma perspectiva contratualista diz respeito a uma escolha pela manutenção e incentivo das instituições que estão na origem de nossas disposições morais. Embora o contratualismo moral, na versão de alguns de seus defensores, envolva uma concepção hobbesiana de pessoa, é possível compreendermos a teoria moral contratualista como comprometida, antes, com uma concepção aristotélica de pessoa. O que está em questão na teoria moral contratualista, portanto, é a tentativa de se defender a racionalidade de um tipo de disposição (um senso de justiça) que nos propiciaria não apenas garantir a auto-preservação, mas também a consecução de uma concepção de boa vida em termos de florescimento ou auto-realização plena.

Moral Dispositions and the Justification of Morality from a Contractarian Perspective

Abstract: This paper aims at clarifying the concept of moral dispositions from a contractarian perspective. I have in mind the kind of moral theory advanced by David Gauthier. My intention is to show that the thesis according to which it would be rational, for the sake of self-interest, to “choose” being moved by a sense of justice must be construed in terms of the rationality of a choice for the creation and support of the institutions which are at the root of our moral dispositions.

Keywords: Contractarianism – Moral Dispositions – Justice – Person.

Bibliografia

- ARAÚJO, Marcelo de. O conceito de pessoa na teoria moral contratualista: uma crítica a David Gauthier. *Síntese*, v. 34, p. 55-77, 2007.
- _____. Justiça internacional e direitos humanos: uma abordagem contratualista, *Veritas*, v. 52, p. 137-165, 2007.
- FORST, Rainer. *Das Recht auf Rechtfertigung: Elemente einer konstruktivistischen Theorie der Gerechtigkeit*. Frankfurt: Suhrkamp, 2007.

- GAUTHIER, David. *Morals by Agreement*. Oxford: Oxford University Press, 1986.
- _____. Morality, rational choice, and semantic representation. *Social Philosophy and Policy*, (Special Edition: Gauthier's New Social Contract), v. 5, p. 173-221, 1988.
- _____. Value, reasons, and the sense of justice. In: FREY, R. G.; MORRIS, C. W. (Org.). *Value, Welfare, and Morality*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993, p. 180-208.
- _____. Assure and threaten. *Ethics*, 104, p. 690-721, 1994.
- _____. Intention and deliberation. In: DANIELSON, Peter A. (Org.). *Modeling Rationality, Morality and Evolution*. Oxford: Oxford University Press, 1998, p. 41-54.
- _____. Are we moral debtors. *Philosophy and Phenomenological Research*, v. 66, p. 162-168, 2003.
- HOBBS, Thomas. *Leviathan* (1651). Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- HOERSTER, Norbert. *Ethik und Interesse*. Stuttgart: Reclam, 2003.
- MACKIE, J. L. *Ethics: Inventing Right and Wrong*. Harmondsworth: Penguin Books, 1977.
- STEMMER, Peter. *Handeln zugunsten anderer: Eine moralphilosophische Untersuchung*. Berlin: De Gruyter, 2000.
- STEMMER, Peter. Moralischer Kontraktualismus. *Zeitschrift für philosophische Forschung*, v. 56, 2002. (Publicado em português em *Ethica*, v. 9, p. 203-226, 2004, trad. Marcelo de Araujo e Dário Alves Teixeira.)
- _____. Der Begriff der moralischen Pflicht. In: LEIST, Anton (Org.). *Moral als Vertrag? Beiträge zum moralischen Kontraktualismus*. Berlin: De Gruyter, 2003, p. 37-70.
- _____. Die Rechtfertigung moralischer Normen. In: *Zeitschrift für philosophische Forschung*, v. 58, p. 483-504, 2004.
- _____. Moral, künstliche Gründe, moralische Motivation. In: KLEMME, H. F.; KÜHN, M.; SCHÖNECKER, D. (Org.). *Moralische Motivation: Kants Ethik in der Diskussion*. Hamburg: Meiner, 2006.
- THOMAS, Laurence. Rationality and affectivity: the metaphysics of the moral self. *Social Philosophy & Policy* (Special Edition: Gauthier's New Social Contract), v. 5, p. 154-172, 1988.
- WILLIAMS, Bernard. Internal and external reasons. In: *Moral Luck*. Cambridge: Cambridge University Press, 1981, p. 101-113.